



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 056/2023

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)**, com sede na cidade Santa Maria – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu representante legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP)**, entidade de direito privado, com sede na Avenida Presidente Antonio Carlos, n 6627 – UM. Adm II Campus UFMG, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **18.720.938/0001-41**, neste ato representada na forma de seu Estatuto, pelo seu Presidente, **Prof. Jaime Arturo Ramírez**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, sendo dispensável a licitação **Dispensa: xx/2023**, de acordo com o que prescreve **o inciso XV do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, alterada por Legislação Posterior, em conformidade com o artigo 1º da Lei 8.958/94, com o processo nº **23081.069710/2023-00** e com as disposições ajustadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP** com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira do Projeto intitulado **ESTUDOS PARA APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO ARROIO SUTIL PARA FINS DE IRRIGAÇÃO**, relativo ao Termo de Execução Descentralizada de Recursos – **TED nº 71/2021**, o qual foi instruído na UFSM por meio do processo administrativo nº **23081.112378/2021-31**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O apoio a ser prestado pela Contratada consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no projeto mencionado e plano de trabalho, integrantes do presente processo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Fica vedada à Contratada a subcontratação total do objeto deste contrato, em como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme previsto pelo art. 10 do Decreto nº 7.423/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado como contraprestação o valor estimado de **R\$ 71.241,00 (setenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais)** à **CONTRATADA** a título de despesas operacionais, conforme consta no Plano de Aplicação do Projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor contratado é fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade com o Relatório de Serviços a que se refere a Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O Relatório visa a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato e deverá ser encaminhado à Contratante, para a devida análise e aprovação, previamente à emissão da Nota Fiscal/Fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de não estar a Nota Fiscal/Fatura em conformidade com o Relatório de Serviços, será procedida a sua devolução à Contratada para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A emissão da Nota Fiscal/Fatura e o consequente pagamento serão efetuados de maneira proporcional conforme o andamento da execução do projeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A importância de que trata o *caput* integra o orçamento do plano de trabalho inerente ao projeto a que se refere a Cláusula Primeira, devidamente aprovado pelo contratante, a título de remuneração pelos custos operacionais por ela incorridos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de recursos **0100** e Ptes **195093**. A UFSM emitiu as **Notas de Empenhos nº 2021NE400967 e nº 2021NE400968**.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES DO PROJETO

Encontram-se especificados no projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O projeto referido na cláusula primeira deste instrumento possui valor total estimado de **R\$ 712.410,00 (setecentos e doze mil e quatrocentos e dez reais)** valor este que contempla os recursos destinados à sua realização, inclusive aqueles a que se refere a cláusula segunda, supra.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

- a) O PERÍODO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2024.**
- b) EXECUÇÃO DO PROJETO: até 30 de novembro de 2024.**
- c) PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** até 60 (sessenta) dias a partir da data final de Execução Física e Financeira do PROJETO, quando deverá ser feita a prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Coordenar e orientar, através do Servidor Público Federal da CONTRATANTE, Coordenador do PROJETO, na pessoa de **Lucas Veiga Avila** para a realização de todas as tarefas a serem executadas pela CONTRATADA;
- b)** Ordenar as despesas necessárias para a execução deste contrato, por meio de despacho do coordenador;
- c)** Prorrogar, de ofício, a vigência deste Contrato, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d)** Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das prestações de contas apresentadas pela CONTRATADA;
- e)** Cumprir o Plano de trabalho do Projeto;
- f)** Expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere o *caput* da Cláusula Primeira;
- g)** Disponibilizar os recursos para a execução do Projeto, em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata o inciso anterior;
- h)** Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do projeto apoiado;
- i)** Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
 - i.1)** provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada sobre o término do serviço;
 - i.2)** definitivamente, em até 90 dias, nos termos da alínea “b”, **do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021.**
- j)** Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.
- k)** Responsabilizar-se, perante a FUNDEP e perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, contratantes das atividades acadêmicas desenvolvidas pela UFSM no âmbito do objeto deste contrato, por eventuais questionamentos técnicos decorrentes das contratações realizadas sob interface da FUNDEP.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além da obrigação de apresentação das Prestações de Contas previstas neste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a)** Movimentar os recursos transferidos por este Contrato em conta bancária vinculada a natureza desse projeto, de acordo com a legislação aplicável à matéria, aplicar os referidos recursos no mercado financeiro;
- b)** Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento e em conformidade com as Ordens de Serviço de que trata a letra f, da Cláusula Sexta, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- c)** Apoiar a Contratante no cumprimento do plano de trabalho do Projeto;
- d)** Utilizar os recursos arrecadados pela CONTRATADA, bem como os *rendimentos* das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO;
- e)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO, pela CONTRATANTE ou por instituição por ele indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência deste Contrato;
- f)** Manter em arquivo disponível para a CONTRATANTE, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros a que se refere a cláusula PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA deste instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Contrato, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- g)** Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, o comprovante do recolhimento dos impostos e encargos sociais;
- h)** Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, no que tange à aquisição de serviços, materiais e equipamentos necessários à execução do Projeto referido na cláusula Primeira deste contrato;
- i)** Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- j)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação por ocasião da contratação.

CLÁUSULA OITAVA DOS BENS E SERVIÇOS

A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pela CONTRATADA com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PROJETO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A entrega dos bens duráveis adquiridos neste projeto deverá ser realizada na Divisão de Patrimônio da CONTRATANTE, com sede na Cidade de Santa Maria/RS, Campus Universitário – Prédio 64 – A.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do PROJETO serão transferidos, de imediato, à CONTRATANTE. Os bens serão utilizados exclusivamente pelo projeto, durante seu prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá formalizar doação para o(a) UFSM, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição, exceto nos casos em que o(s) financiador(es) vedarem expressamente a doação anteriormente ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA DA TITULARIDADE E PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

Toda e qualquer invenção passível de proteção intelectual será de propriedade exclusiva da Contratante, que se responsabiliza pelos trâmites, através da Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo UFSM (PROINOVA), e por todos os passos necessários para o registro e manutenção da proteção das invenções oriundas deste projeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os resultados e a respectiva propriedade intelectual a serem obtidos serão de propriedade exclusiva da UFSM. Os direitos de autoria e licenciamento da propriedade intelectual, sobre qualquer criação desenvolvida a partir deste contrato, pertencerão a UFSM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O registro de propriedade Industrial e proteções especiais (programas de computador, tópicos de circuito integrado, cultivares) serão realizados pela Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo UFSM (PROINOVA), e os registros de Direito autoral serão realizados pela Editora da Universidade Federal de Santa Maria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O licenciamento para terceiros será feito de acordo com a política de proteção da propriedade intelectual adotada pela UFSM através da Resolução 019/2007, bem como norteadas pela Lei 10.973/04 e o Decreto 5.563/05.

SUBCLÁUSULA QUARTA

No caso da contratada firmar contratos com terceiros decorrentes da presente contratação que envolvam direitos referidos nesta cláusula deverão contar com a participação da UFSM e serem firmados nos termos do Artigo 9º, parágrafo 2º, da lei nº 10.973/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A parte Contratada se compromete a manter, por um período de 05 (cinco) anos após o término, em segredo todos os dados e informações técnico-científicas relacionados com o presente contato, sob as seguintes condições:

- a)** A parte receptora manterá a informação confidencial e, salvo autorização expressa, por escrito, não poderá revelar, nem total nem parcialmente, a informação recebida a terceiros, incluindo assessores ou consultores externos, exceto em caso de requerimento judicial;
- b)** Igualmente, a contratada se compromete a que todas estas cláusulas sejam respeitadas pelo pessoal envolvido na execução das atividades, que possa ter acesso à informação confidencial por razões estritamente profissionais, ou seja, a contratada responsabiliza pelos termos de confidencialidade e sigilo que deverão ser assinados pelos envolvidos na execução do projeto;
- c)** Os itens anteriores não se aplicam quando a informação for resultado da aplicação do conhecimento científico e tecnológico pré-existent dos pesquisadores da UFSM no desenvolvimento das atividades;
- d)** As partes poderão utilizar o conhecimento genérico e os princípios desenvolvidos nas atividades oriundas do presente contrato, respeitando o segredo das técnicas e informações específicas do(s) produto(s) gerado(s), para fins de ensino e pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados obtidos na pesquisa será de exclusividade da UFSM, podendo ser realizadas publicações de caráter técnico-científico, para fins de ensino, e inclusive em dissertações de mestrado ou teses de doutorado, ouvido pela Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo UFSM (PROINOVA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- a)** A CONTRATANTE poderá admitir a reformulação do PLANO DE TRABALHO, com a adequação ou adição de metas complementares, quando houver recursos financeiros suficientes para sua execução.
- b)** Os entes partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONTRATANTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a gestão do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na gestão do PROJETO, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.
- c)** A CONTRATADA autoriza, desde já, o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONTRATANTE, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a)** Alteração do objeto ou das metas do Contrato;
- b)** Utilização dos recursos recebidos em finalidades diferentes dos estabelecidos no PROJETO, ainda que em caráter de emergência;
- c)** Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Contrato; e
- d)** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

As prestações de contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE semestralmente, ou em prazo menor caso a CONTRATANTE entenda necessário, desde que previamente solicitado, mediante apresentação dos seguintes documentos relacionados:

- a)** Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
- b)** Relatório de cumprimento do objeto;
- c)** Relação de pagamentos;
- d)** Relação de bens;
- e)** Relatório Fotográfico;
- f)** Balancete contábil do período de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Prestação de Contas Final será constituída pela complementação dos documentos relacionados acima, contendo:

- a)** Relatório técnico final, demonstrando o cumprimento do objeto;
- b)** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Nacional;
- c)** Balancete de Receitas e Despesas Consolidado, abrangendo todo o período de execução financeira do contrato;
- d)** Relatório Fotográfico, caso se aplique;
- e)** Termo de doação, caso se aplique.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A quitação do presente Contrato somente se dará quando da aprovação, por parte da CONTRATANTE, da Prestação de Contas Final, nos seus aspectos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os fiscais do Contrato pela UFSM, conforme determina o [artigo 117 da Lei nº 14.133/2021](#), serão indicados mediante Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações descritas no *caput* desta Cláusula, as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do caput desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS MULTAS

A multa prevista para a presente contratação é a seguinte:

A multa, em caso de infrações cometidas pela CONTRATADA constantes na Cláusula Décima Sétima deste contrato, será de 1% (um por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na [Lei n. 14.133/2021](#), ou em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

Em relação às atividades a serem realizadas sob este Contrato, cada Parte deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes, diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este Contrato (as "Pessoas Relevantes") estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este acordo ("Leis Antissuborno"), incluindo a Lei nº 12.846/2013 e alterações; Decreto nº 8.420/2015 e alterações; e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada Parte está localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE deverá providenciar para que as Pessoas Relevantes não tomem quaisquer ações ou façam quaisquer omissões que possam fazer com que qualquer das Partes esteja violando qualquer lei antissuborno aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE deverá providenciar para que suas Pessoas Relevantes, direta ou indiretamente, não ofereçam, paguem, prometam pagar ou autorizem qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida ou façam qualquer pagamento de facilitação ou recebam qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida de um funcionário público ou de uma entidade privada em relação a este Contrato ou quaisquer transações realizadas para ou em nome da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE deverá cumprir com a Política de Integridade da CONTRATADA (<http://www.fundep.ufmg.br/institucional/politica-de-integridade-fundep/>), e assegurar que, em relação às atividades a serem realizadas sob este Contrato, suas Pessoas Relevantes estão sujeitas a políticas e procedimentos que sejam razoavelmente planejados para evitar suborno ou corrupção e garantam o cumprimento das Leis Antissuborno, comprometendo-se a obter o cumprimento de tais políticas e procedimentos por suas Pessoas Relevantes.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE deverá fornecer a assistência solicitada pela CONTRATADA para assegurar o cumprimento desta Cláusula incluindo, sem limitação:

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer violação ou suspeita de violação das Leis Antissuborno ou desta Cláusula; e

b) ajudar a CONTRATADA na investigação e reparação de qualquer violação ou suspeita de violação, incluindo, mas não limitado a:

b.1) fornecer à CONTRATADA:

(i) respostas a quaisquer perguntas escritas ou orais levantadas pela CONTRATADA relacionadas à sua investigação;

(ii) prova documental de transações (incluindo, sem limitação, registros financeiros evidenciando pagamento (s) relacionados a tais transações; e

(iii) detalhes e/ou cópias de comunicações relativas a tais transações.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Quando a subcontratação for permitida sob este Contrato, a CONTRATANTE deverá assegurar que o subcontratado cumpra as Leis Antissuborno e os requisitos desta Cláusula, que os termos desta Cláusula sejam replicados em um contrato por escrito com o subcontratado e que tal acordo seja disponibilizado para revisão e aprovação da CONTRATADA mediante solicitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A CONTRATANTE representa e garante que nem ela nem, no seu conhecimento, quaisquer de suas Pessoas Relevantes:

- a) estão atualmente sob investigação real ou iminente, em inquérito ou auditoria por qualquer autoridade governamental em relação a qualquer potencial infração envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade; ou
- b) foram condenados ou se declararam culpados de delito envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATANTE declara e garante que a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele contidas estão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis, juntamente com quaisquer restrições aplicáveis ao comércio (incluindo medidas de sanções internacionais, embargos comerciais, controles de exportação e outros controles de comércio exterior), conforme alterados periodicamente ("Restrições ao Comércio").

SUBCLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE declara e garante que nem ela nem qualquer uma das suas sucursais, subsidiárias, proprietários beneficiários (incluindo pessoas que detenham 10% ou mais das ações ou, como resultado dos direitos de voto, uma participação de controle na mesma), parceiros de joint venture ou, no seu conhecimento, quaisquer Pessoas Relevantes são alvo de medidas de sanções comerciais ou financeiras impostas por qualquer autoridade competente ("Pessoas Restritas").

SUBCLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE, por este Contrato, indenizará a CONTRATADA em face de quaisquer perdas, responsabilidades, danos, custos (incluindo, mas não limitados a honorários legais), multas, penalidades e despesas incorridas ou concedidas contra a CONTRATADA como resultado de qualquer violação desta Cláusula, pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A violação desta Cláusula será considerada uma violação material deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes contratantes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Santa Maria para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.